



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3880/17 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso da área que especifica e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 134, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão, a ceder, mediante concessão de direito real de uso e a título gratuito, ao Estado de São Paulo, o imóvel situado entre os loteamentos denominados Parque dos Príncipes e Vila Madalena, contendo as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 01, localizado à margem direita de quem olha da Rua Antônio Marcos Cardoso para o imóvel e segue 21,00m em linha reta confrontando com o lote 07, da quadra D, do Loteamento denominado Parque dos Príncipes até encontrar o Ponto 02 cravado na divisa do lote 151, do loteamento denominado Vila Magdalena. Deste ponto segue 86,40m em linha reta confrontando com o sistema de Recreio do Loteamento Vila Magdalena até encontrar o Ponto 03. Deste ponto deflete à esquerda e segue 20,00m em linha reta, confrontando com o lote 59 (remanescente) do loteamento denominado Vila Médica até encontrar 04 cravado na divisa do lote 152. Deste ponto segue em linha 25,00m confrontando com o lote 59 (remanescente) do loteamento denominado Vila Médica até encontrar o ponto 05 cravado na divisa do lote 14 de propriedade do Estado de São Paulo. Deste ponto deflete à esquerda e segue 68,00m em linha reta confrontando com o mesmo lote 14 até o ponto 06 cravado na divisa da área denominada "Área C", também de propriedade do Município de Campos do Jordão. Deste ponto deflete à direita e segue 13,00m em linha reta confrontando com o lote 14 até encontrar o ponto 07 cravado na margem da Rua Antônio Marcos Cardoso. Deste ponto deflete à esquerda e segue 52,00m margeando a Rua Antônio Marcos Cardoso até encontrar o ponto 08. Deste ponto deflete à direita segue em linha reta 5,50m até encontrar o ponto 01, início desta descrição, encerrando assim uma área de 4.426,00m² (quatro mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados).

Art. 2º. O Estado de São Paulo poderá ceder a terceiros e nos termos da legislação em vigor, o imóvel de que trata o artigo anterior, desde que para implantação e gestão de empreendimento comercial e/ou turístico no Município de Campos do Jordão.

Art. 3º. A posse do imóvel de que trata esta Lei fica condicionada à celebração de contrato de concessão para atendimento do disposto no artigo anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

cabendo ao Estado de São Paulo definir as normas e condições de seu uso, observada a destinação constante do artigo anterior.

Art. 4º. A concessão de que trata esta Lei vigorará pelo prazo em que for celebrado o contrato mencionado no artigo anterior, respeitando-se suas prorrogações, ou a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O imóvel objeto desta Lei reverterá incontinenti ao patrimônio público municipal independentemente de qualquer indenização, se:

I – a concessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no artigo 2º, desta Lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III – descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira; e,

V – vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

Art. 6º. Serão incorporadas ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei as obras e/ou benfeitorias nele realizada, sem direito de indenização, seja a que título for.

Art. 7º. A concessionária e sua sucessora ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a concessão de que trata esta Lei.

Art. 8º. Caberá exclusivamente a concessionária todos e quaisquer ônus ou encargos de conservação e manutenção do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 28 de novembro de 2.017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 28 de novembro de 2.017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo